



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**2691<sup>a</sup> Sessão Plenária**  
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 13 de janeiro de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Antônio Charbel José Zaib. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - Aprovação das Atas de nºs 2689 e 2690 das sessões plenárias realizadas nos dias 07 e 09 de janeiro, respectivamente – **aprovadas por unanimidade.** 2º. - **Processo nº SEI-220005/000198/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. De início, cabe destacar que se trata de pedido de cancelamento da 6ª Alteração Contratual da empresa FORMIGUEIRO DOCES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, sob a alegação de fraude na assinatura de Maria Eduarda Ferreira José. No caso, importante salientar que à Junta Comercial compete tão somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, §2º, do Dec. 1.800/96.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Contudo, esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Parecer de Orientação nº 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), alertando sobre a necessidade da apresentação do boletim e do laudo grafotécnico, que ateste a falsidade da assinatura, para que seja dado prosseguimento ao pedido de cancelamento administrativo do ato. No caso, foi apresentado o boletim de ocorrência policial (SEI 91719394), bem como o laudo grafotécnico (SEI 97853394) que atestou a falsidade da assinatura. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI 97939164), solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. Considerando que existem subsídios suficientes para o cancelamento, uma vez que foram apresentados o boletim de ocorrência policial, bem como o laudo grafotécnico, que atestou a falsidade da assinatura de Maria Eduarda Ferreira José, entende-se que o ato viciado (protoc.: 2024/01029081-1) deve ser cancelado. Ainda, reitera-se que o presente processo administrativo (SEI-220005/000198/2025) seja arquivado, tendo em vista o cancelamento do ato viciado. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato, em conformidade com o Parecer da Douta Procuradoria Regional da JUCERJA (SEI 98011901). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Manifestação:** O Sr. Alexandre Velloso informou que a comunicação de fraude relativa ao processo em tela foi recebida em 21 de janeiro. Destacou a celeridade da JUCERJA, que, por decisão da Presidência, suspendeu o documento questionado em apenas dois dias úteis. Relatou que, após as notificações e o devido processo administrativo, o arquivamento foi definitivamente cancelado em abril. Salientou ainda que o caso ocorreu durante um período de alta incidência de fraudes, o que motivou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

uma audiência com a Superintendência da Receita Federal (7ª Região Fiscal), onde foi apresentada uma lista de atos suspensos ou cancelados para que a Receita Federal atualizasse seus cadastros. Observou, todavia, que, enquanto esta Junta Comercial tomou providências imediatas e concluiu o processo em menos de um mês, a Receita Federal levou cerca de sete meses para refletir tais alterações no CNPJ, regularizando a situação da empresa apenas entre julho e agosto. **3º. - Processo nº SEI-220005/000538/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** De início, cabe destacar que se trata de pedido de cancelamento da 1ª Alteração Contratual da empresa MAR MAD MADEIRAS LTDA, sob a alegação de fraude na assinatura de MARCELO TERRA DOS SANTOS. No caso, importante salientar que à Junta Comercial compete tão somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, § 2º, do Dec. 1.800/96. Contudo, esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Parecer de Orientação nº 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), alertando sobre a necessidade da apresentação do boletim e do laudo grafotécnico, que ateste a falsidade da assinatura, para que seja dado prosseguimento ao pedido de cancelamento administrativo do ato. No caso, foi apresentado o boletim de ocorrência policial (SEI 93654184), bem como o laudo grafotécnico (SEI 97388075) que atestou a falsidade da assinatura. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI 97720366), solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. Considerando que existem subsídios suficientes para o cancelamento, uma vez que foram apresentados o boletim de ocorrência policial, bem como o laudo grafotécnico, que atestou a falsidade da assinatura de MARCELO TERRA DOS SANTOS, entende-se que o ato viciado (protoc.: 2025/00171872-5) deve ser cancelado. Ainda, sugere-se que o presente processo administrativo (SEI-220005/000538/2025) seja arquivado, tendo em vista o cancelamento do ato viciado. Ademais, entende-se que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato, em conformidade com a manifestação da Douta Procuradoria Regional da JUCERJA (SEI 97786852). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.** **4º. - Processo nº SEI-220005/001148/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** De início, trata-se de registro em duplicidade da 2ª Alteração Contratual da sociedade empresária FIT BOX RESTAURANTE E DELIVERY LTDA, registrada em 20/03/2025, sob o protoc.: 2025/00355040-6. Após análise da Secretaria Geral, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria (SEI 97425183), nos seguintes termos: “À PROCURADORIA REGIONAL, O presente processo versa sobre Segunda Alteração Contratual da sociedade empresária FIT BOX RESTAURANTE E DELIVERY LTDA (NIRE 33.2.0899665-3), registrado em 20/03/2025 sob o n. 2025/00355040-6. Ocorre que, conforme restou verificado no despacho n. 41575 (SEI n. 97424704) , tal registro se deu em duplicidade. O arquivamento original teve o n. 00-2023/414766-0 e encontra-se no SEI n. 97425027. Ressaltamos que tal apontamento foi feito pelo próprio usuário, de acordo com informação prestada pela ÁREA DE CADASTRO E CERTIDÕES: "Boa tarde, prezado Gabriel. Informo que o protocolo atrelado ao despacho teve a 2 alteração arquivada em duplicidade. Solicito gentilmente manifestação sobre o caso supracitado. Joao Carlos Candido Da Silva. N° Solicitação: 250306509". Em virtude dessa situação, encaminhamos o presente processo à Douta PROCURADORIA REGIONAL para análise e manifestação, com a devida consulta sobre a possibilidade de cancelamento do referido ato, conforme disposto na Deliberação JUCERJA nº 148.” No



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

caso, importante destacar a Deliberação 148 da JUCERJA, que estabelece as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício procedural. O art. 2º considera vício procedural a duplicidade de registro. *“Art. 2º São considerados vícios procedimentais: I – documento de uma empresa registrado no prontuário de outra empresa; II – duplicidade de registro; III – erro de codificação no protocolo web; e IV – outras situações apontadas pelos órgãos técnicos da JUCERJA.”* Cumpre-se ressaltar, que após consulta ao sistema integrado da JUCERJA, verificou-se que, de fato, existe o registro em duplicidade, uma vez que o ato registrado sob o protoc.: 2025/00355040-6 se trata do mesmo documento registrado em 29/05/2023, sob o protoc.: 00-2023/414766-0. Sendo assim, considerando que se trata de erro procedural, não se vislumbra óbice à aplicação do inciso II do art. 2º c/c art. 6º da Deliberação 148/JUCERJA. Do exposto, opina-se pela aplicação dos artigos da Deliberação 148/JUCERJA supracitados. Ademais, sugere-se que os envolvidos sejam intimados para que tomem ciência do vício detectado. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento do ato, conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 97473447). **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo.**

**5. Assuntos Gerais:** O Sr. Alexandre Velloso registrou congratulações ao Dia do Empresário Contábil, celebrado no dia anterior. Parabenizou todos os profissionais e empresas do setor, personificando os cumprimentos aos Srs. Renato Mansur e Rafael Machado. Destacou a relevância fundamental desses profissionais, cujo trabalho técnico atua como suporte indispensável às atividades e à eficiência da JUCERJA. O Sr. Renato Mansur agradeceu ao Sr. Alexandre Velloso pela apreciação e enalteceu a relevância da profissão, destacando o empresário contábil como o principal usuário e parceiro estratégico da JUCERJA, bem como auxiliador fundamental dos demais setores produtivos. Prestigiou ainda a atuação do SESCON-RJ e da FENACON-RJ, parabenizando todos os empresários contábeis do Estado do Rio de Janeiro e estendendo os cumprimentos ao Sr. Rafael Machado, Presidente do



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CRC-RJ. O Sr. Rafael Machado agradeceu as saudações recebidas e enfatizou a necessidade de mudança de paradigma no setor. Observou que, embora o perfil do contador seja predominantemente técnico, é imperativo que o profissional se reconheça como empresário contábil. Destacou que a falta de competências em gestão, liderança e processos é uma realidade de mercado que afeta grande parte dos contadores do Rio de Janeiro, e solicitou o apoio do Conselho de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ) para o desenvolvimento de parcerias que promovam essa visão empreendedora na classe. Reiterou ainda os cumprimentos ao Sr. Renato Mansur e ao SESCON-RJ, celebrando a sinergia entre as entidades em prol do fortalecimento da categoria. O Sr. Wagner Huckleberry corroborou a importância dos temas levantados e propôs a realização de uma reunião técnica para alinhamento das tratativas de cooperação, ressaltando que o fortalecimento da visão empresarial na contabilidade é uma pauta fundamental e convergente com os interesses do CRA-RJ. O Sr. Affonso D'Anzicourt destacou a evolução da figura do contador, ressaltando que o empresário contábil atual não deve se limitar à execução técnica, mas deve exercer a gestão integral das áreas tributária, pessoal e societária. Endossou a proposta de parceria entre o CRC-RJ e o CRA-RJ, enfatizando a necessidade de os profissionais incorporarem competências da ciência administrativa em seus modelos de negócio. Agradeceu, por fim, ao Sr. Alexandre Velloso pela lembrança da data comemorativa e parabenizou os profissionais contábeis. O Sr. Presidente apresentou ao Plenário o Sr. Victor Antônio Misquey, Presidente do Sindicato da Moda do Rio de Janeiro e Diretor Estatutário da FIRJAN, ressaltando sua vasta experiência de mais de sete décadas no setor têxtil. Informou que a presença do convidado se vincula às diretrizes do grupo de trabalho governamental instituído para fomentar quatro setores estratégicos: moda, beleza, artesanato e gastronomia. Explicou que o projeto visa oferecer suporte e linhas de crédito subsidiadas, cabendo à JUCERJA atuar como órgão certificador da regularidade empresarial dos beneficiários. Anunciou ainda o cronograma de atividades, que inclui o Fórum de Secretários de Desenvolvimento Econômico em 28 de janeiro e uma reunião com as lideranças sindicais dos referidos setores em 05 de fevereiro, reiterando o compromisso



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

da JUCERJA com o fortalecimento da economia estadual. O Sr. Alexandre Velloso ressaltou a relevância estratégica da escolha desses quatro setores pelo Governo do Estado, pois representam parcela significativa do estoque de empregos formais no Estado do Rio de Janeiro. Sublinhou que, embora muitas vezes compostos por trabalhadores de menor renda, esses setores possuem uma relevância socioeconômica superior à média, sendo os principais vetores de empregabilidade dentro do setor de serviços. A Sra. Andrea Marques apresentou dados estatísticos do setor de beleza, destacando que existem cerca de 4.000 unidades em Niterói e aproximadamente 15.000 em São Gonçalo. Frisou a importância da Lei do Salão Parceiro, que permitiu a formalização de estabelecimentos informais por meio de contratos entre Pessoas Jurídicas, possibilitando que os profissionais atuem, muitas vezes como Microempreendedores Individuais, sob amparo contratual.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 27/01/2026, às 13:00h.

**7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Huckleberry Siqueira.